

**CLUBE DE AERONÁUTICA**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO nº 50 / 2001**  
**BALANÇO MENSAL**

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Parágrafo Único do Art. 33, consubstanciado pelo inciso V do Art. 37, ambos do Estatuto do Clube, e ainda:

a) - CONSIDERANDO QUE a atual situação econômico-financeira do Clube de Aeronáutica, decorrente do Empreendimento da CHICAER em Jacarepaguá, é deveras preocupante e de conseqüências imprevisíveis, dificultando o acompanhamento dessas atividades pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;

b) - CONSIDERANDO QUE o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo analisam e julgam o balanço econômico-financeiro do Clube e da CHICAER, apenas uma vez por ano (nº4 do art.39);

c) - CONSIDERANDO QUE assiste ao Conselho Fiscal, o direito de examinar livros ou documentos dos diversos segmentos do Clube, bem como, verificar e exigir a comprovação das despesas realizadas (art. 48 do Estatuto);

d) - CONSIDERANDO QUE o Estatuto do Clube é omissos quanto ao processo, normas e trâmite de balancetes mensais do Clube e da CHICAER, e finalmente;

e) - CONSIDERANDO QUE é da competência do Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos que careçam de deliberação no interesse social, conforme preceitua o inciso V do Art. 37 do Estatuto do Clube,

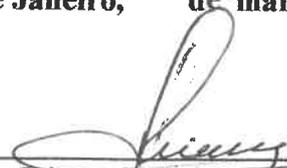
**RESOLVE.**

a - Determinar que o Presidente do Clube de Aeronáutica e o Diretor da CHICAER, encaminhem ao Conselho Deliberativo, através do Conselho Fiscal, os seus respectivos balancetes mensais, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente ao mês do balancete;

b - Recomendar aos Membros deste Conselho e do Conselho Fiscal, que acompanhem mensalmente o processo contábil do Clube e da CHICAER, seus documentos, contratos e demais procedimentos adotados, para permitir uma avaliação criteriosa e atualizada da situação do Clube e da mencionada Carteira Hipotecária e Imobiliária.

Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 486 de 16 de março de 2001, entra em vigor na data de sua aprovação e revoga qualquer deliberação anterior deste Conselho sobre o assunto.

Rio de Janeiro, de março de 2001

  
Irineu Rodrigues Neto  
Presidente do Conselho Deliberativo